

**Câmara Municipal de Vereadores de  
Capão do Cipó**



Este (a) LEI 308/2007

esteve afixado(a) no mural de publicações  
da Câmara Municipal de Vereadores do

período de 09/04/2007 a 16/04/2007

Capão do Cipó 16/04/2007

*Silvane Rifon*

ASS. DO RESPONSÁVEL

**LEI Nº 308/2007**

**"ORGANIZA O SISTEMA  
MUNICIPAL DE ENSINO DO  
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO  
CIPÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

***SERAFIM GARCIA ROSADO**, Prefeito Municipal  
de Capão do Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I  
do artigo 30, da Carta Federal de 1988; artigo 12, inciso VI, artigo 68,  
incisos I e III e artigo 160, todos da Lei Orgânica do Município*

**FAZ SABER**

*que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte LEI:*

**TÍTULO I**

**DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

***Artigo 1º** - Esta Lei organiza o Sistema  
Municipal de Ensino do Município de Capão do Cipó, em conformidade com o  
que dispõe o artigo 221, da Constituição Federal, Lei Federal nº 9394/96 -  
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e artigo 160, da lei Orgânica  
Municipal.*

## **TÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 2º** - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Artigo 3º** - O ensino será ministrado com fundamento nos seguintes princípios:

*I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;*

*II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber;*

*III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;*

*IV - respeito a liberdade e apreço à tolerância;*

*V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*

*VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*

*VII - valorização do profissional da educação escolar;*

*VIII - gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;*

*IX - garantia de padrão de qualidade;*

*X - valorização da experiência extra-escolar;*

*XI - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;*

## **TÍTULO III**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

#### **Capítulo I**

#### **Da Estrutura, Organização e Composição**

**Artigo 4º** - O Sistema Municipal de Ensino do Município de Capão do Cipó compreende:

- I- *as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;*
- II- *as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;*
- III- *a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo*
- IV- *o Conselho Municipal de Educação*
- V- *o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.*
- VI- *o Conselho Municipal de Alimentação Escolar*

## **Capítulo II**

### **Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**

**Artigo 5º** - *A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:*

- I- *organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;*
- II- *exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;*
- III- *supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;*
- IV- *oferecer a educação infantil e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;*
- V- *velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação nas atribuições que integram o Sistema Municipal de Ensino;*
- VI- *orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;*
- VII- *elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da educação;*

VIII- *exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.*

### **Capítulo III**

#### **Do Conselho Municipal de Educação**

**Artigo 6º** - *O Conselho Municipal de educação é o órgão normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.*

**Artigo 7º** - *São competências do Conselho Municipal de Educação:*

I- *baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;*

II- *autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;*

III- *aprovar os regimentos escolares, das Escolas do Ensino Fundamental;*

IV- *credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;*

V- *analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares de Educação Infantil;*

VI- *autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;*

VII- *fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;*

VIII- *manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;*

IX- *propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;*

X- *manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;*

XI- *participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;*

XII- *elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;*

XIII- *participar do Conselho do FUNDEB;*

XIV- exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.

#### **Capítulo IV**

##### **Dos Estabelecimentos de Ensino**

**Artigo 8º** - O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro e público.

**Artigo 9º** - Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

#### **TÍTULO IV**

##### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Artigo 10** - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

I- participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II- participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares equivalentes.

#### **TÍTULO V**

##### **DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

**Artigo 11** - Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino do município de Capão do Cipó, os membros do magistério que exercem atividades docentes ou emprestam suporte pedagógico ao Sistema e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 12** - A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 13** - O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

*I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;*

*II - aperfeiçoamento profissional continuado;*

*III - piso salarial profissional;*

*IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação na carga horária de trabalho;*

*V - condições adequadas de trabalho.*

## **TÍTULO VI**

### **DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 14** - O sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal n 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

**Artigo 15** - A administração municipal deverá prover os recursos físicos, materiais e recursos humanos necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - Enquanto não contar com o próprio corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do município.

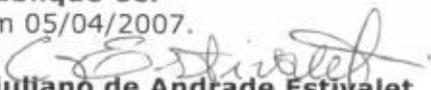
**Artigo 16** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS,  
05 DE ABRIL DE 2007.**

  
**SERAFIM GARCIA ROSADO**  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.  
Em 05/04/2007.

  
**Giuliano de Andrade Estivalet**  
Secretário de Município de Administração